



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 0006/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 429/2021

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 429/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 40/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2021, oriundo da Mensagem nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 11.** Farão jus ao incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Fortaleza e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa **e cumpridas as metas de desempenho individual, obedecidas as seguintes regras: (NR)**

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso X ao art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2021, oriundo da Mensagem nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 11. [...]**

**X** - os profissionais deverão cumprir as metas de desempenho individual, estabelecidas em Decreto regulamentar. **(AC)**

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2021, oriundo da Mensagem nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 11. [...]**

*Bm*

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

05 AGO 2021

08:19 h Nº de Fls \_\_\_\_\_  
*Marcos*  
Servidor



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

**§1º.** As metas individuais serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal da Saúde, que elaborará uma planilha de cumprimento das metas, com todos os profissionais e suas respectivas avaliações.

**§2º.** Nos casos em que o profissional não atingir suas metas individuais por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria deverá fornecer um relatório indicando os reais motivos ensejadores do não cumprimento das metas, se mantendo o pagamento do incentivo de desempenho àquele profissional. **(AC)**

**Art. 4º.** Fica acrescido o inciso V ao art. 12 do Projeto de Lei Ordinária nº. 429/2021, oriundo da Mensagem nº 40/2021, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 12. [...]**

**V** - que não tenha atingido as metas de desempenho individual estabelecidas nesta Lei e/ou em Decreto regulamentar. **(AC)**

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS

**JUSTIFICATIVA**

No Projeto de Lei que acompanha a Mensagem do Chefe do Executivo, há apenas a definição de metas por equipe, estando especificado nos arts. 11 e 12 alguns critérios para que estes profissionais façam jus ao recebimento do benefício. Contudo, inexistente a indicação de critérios para avaliação do desempenho individual desses profissionais.

Desse modo, se em uma equipe há profissionais altamente produtivos atuando com um profissional inefetivo, é possível o atingimento da meta por equipe. Noutro giro, não seria justo premiar o profissional que teve desempenho totalmente insatisfatório pela atuação exitosa de seus colegas de equipe.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Nossa proposta busca garantir uma distribuição mais justa dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, que se trata verdadeiramente de um bônus para premiar atuações exitosas de equipes profissionais na área da saúde.

**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS

---

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE  
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379